II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1999

que altera a Decisão 98/371/CE relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente de determinados países europeus para tomar em consideração alguns aspectos relativos à Bulgária e à República Checa

[notificada com o número C(1999) 2436]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/538/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, os seus artigos 14.º, 15.º e 16.º,

(1) Considerando que, dadas as medidas tomadas pelas autoridades búlgaras para proibir a disseminação da febre aftosa, esse país foi regionalizado através da Decisão 96/730/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/373/CE [4];

(2) Considerando que a importação de carne fresca de bovinos, ovinos e caprinos a partir de seis províncias da Bulgária é proibida pela Decisão 98/371/CE da Comissão de 29 de Maio de 1998, relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca proveniente de determinados países europeus [5], alterada pela Decisão 98/546/EC [6];

(3) Considerando a melhoria da situação na Bulgária em termos de sanidade animal e o facto de esse país ter estado isento de febre aftosa durante os dois últimos anos;

(4) Considerando que, na sequência de uma missão veterinária recente da Comissão, se afigura que os serviços veterinários búlgaros controlam satisfatoriamente o país inteiro e que é, portanto, possível levantar a proibição de carne fresca das espécies bovina, ovina e caprina nas seis restantes províncias da Bulgária;

(5) Considerando que se afigura necessário manter a proibição em relação ao território búlgaro que abrange o corredor de 20 quilómetros de largura ao longo da fronteira com a Turquia;

(6) Considerando que a peste suína clássica ainda existe na população de suínos selvagens da República Checa;

(7) Considerando que esta situação poderá ameaçar os efectivos da Comunidade Europeia;

(8) Considerando que é, portanto, necessário alterar as condições relativas á importação de carne fresca de suínos proveniente de algumas áreas da República Checa para atender à evolução da situação epidemiológica em relação à peste suína clássica;

(9) Considerando que a presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

[1] JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 331 de 20.12.1996, p. 49.
[4] JO L 170 de 16.6.1998, p. 62.
[5] JO L 170 de 16.6.1998, p. 16.
[6] JO L 260 de 23.9.1998, p. 15.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 98/371/CE é alterada do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo anexo I da presente decisão.
2. O anexo II é substituído pelo anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Descrição dos territórios de determinados países europeus para que está estabelecida a certificação de sanidade animal

País	Código do território	Versão	Descrição do território
Albânia	AL	1/1998	Todo o país
Bósnia-Herzegovina	BA	1/1998	Todo o país
Bulgária	BG	1/1998	Todo o país
	BG-1	1/1998	Províncias de Varna, Dobrich, Solistra, Choumen, Targovichte, Razgrad, Rousse, V. Tarnovo, Gabrovo, Pleven, Lovetch, Plovdiv, Smolian, Pasardijk, cidade de Sofia, Pernik, Kustendil, Blagoevgrad, Vratza, Montana e Vidin
	BG-2	1/1999	Províncias de Bourgas, Jambol, Sliven, Stazagora, Hasskovo e Kardjali, excepto o corredor de 20 quilómetros de largura na fronteira com a Turquia
	BG-3	1/1999	Corredor de 20 quilómetros de largura na fronteira com a Turquia
Bielorrússia	BY	1/1998	Todo o país
República Checa	CZ	1/1998	Todo o país
	CZ-1	1/1999	Todo o país excepto as províncias de Kroměříž, Vyškov, Hodonín, Uherské Hradiště, Zlín e Vsetín
	CZ-2	1/1999	Províncias de Kroměříž, Vyškov, Hodonín, Uherské Hradiště, Zlín e Vsetín
Estónia	EE	1/1998	Todo o país
República Federativa da Jugoslávia	YU	1/1998	Todo o país
	YU-1	1/1998	A República Federativa da Jugoslávia, excepto a região do Kosovo e Metohija
	YU-2	1/1998	A região do Kosovo e Metohija
Croácia	HR	1/1998	Todo o país
Hungria	HU	1/1998	Todo o país
Lituânia	LT	1/1998	Todo o país
Letónia	LV	1/1998	Todo o país
Antiga República Jugoslava da Macedónia	807	1/1998	Todo o país
Polónia	PL	1/1998	Todo o país
Roménia	RO	1/1998	Todo o país
Rússia	RU	1/1998	Todo o país
Eslovénia	SI	1/1998	Todo o país
República Eslovaca	SK	1/1998	Todo o país

ANEXO II

MODELOS DE CERTIFICADOS SANITÁRIOS REQUERIDOS

CARNE FRESCA

País	Código	Carne fresca para consumo humano								Carne fresca não destinada ao consumo humano
		Bovina		Suína		Ovina/caprina		Solípedes		
		MC [1]	SG [2]	MC [1]	SG [2]	MC [1]	SG [2]	MC [1]	SG [2]	
Albânia [3]	AL	—		—		—		—	—	—
Bósnia-Herzegovina [3]	BA	—		—		—		—	—	—
Bulgária	BG	—		—		—		D	—	E
	BG-1	A		—		C		D	—	E
	BG-2	A		—		C		D	—	E
	BG-3	—		—		—		D	—	E
Bielorrússia	BY	—		—		—		—	—	E
República Checa	CZ	A		B		C		D	—	E
	CZ-1	A		B		C		D	—	E
	CZ-2	A		B		C		D	—	E
Estónia [3]	EE	—		—		—		—	—	E
República Federativa da Jugoslávia	YU	—		—		—		D	—	E
	YU-1	A		—		C		D	—	E
	YU-2	—		—		—		D	—	E
Croácia	HR	A		—		C		D	—	E
Hungria	HU	A		B		C		D	—	E
Lituânia [3]	LT	—		—		—		—	—	E
Letónia [3]	LV	—		—		—		—	—	E
Antiga República Jugoslava da Macedónia	807	—		—		—		D	—	E

País	Código	Carne fresca para consumo humano								Carne fresca não destinada ao consumo humano
		Bovina		Suína		Ovina/caprina		Solípedes		
		MC (1)	SG (2)	MC (1)	SG (2)	MC (1)	SG (2)	MC (1)	SG (2)	
Polónia	PL	A		—		C		D	—	E
Roménia	RO	A		—		C		D	—	E
Rússia (3)	RU	—		—		—		—	—	E
Eslovénia	SI	A		—		C		D	—	E
República Eslovaca	SK	A		—		C		D	—	E

(1) MC: modelo do certificado a preencher: As letras (A, B, C, D, etc.) constantes dos quadros correspondem aos modelos de garantias sanitárias cuja descrição é feita no anexo III da Decisão 98/371/CE, a aplicar-se a cada produto e origem, em conformidade com o artigo 2.º desta decisão. O «—» significa que as importações não são autorizadas.

(2) GS: garantias suplementares. As letras (A, B, C, D, etc.) constantes dos quadros correspondem às garantias suplementares a fornecer pelo país exportador em conformidade com o anexo IV. Essas garantias suplementares devem ser inscritas pelo país exportador na secção V dos modelos de certificado estabelecidos no anexo III.

(3) A importação de carnes fresca para consumo humano não é autorizada enquanto a Comissão Europeia não tiver aprovado um programa de controlo de resíduos no país terceiro de exportação.